Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00779/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6340/2006
PROTOCOLO	**:**	840484
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00099/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2006
RECORRENTE	**:**	DALTON DE SOUZA LIMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Dalton de Souza Lima, para, com base nos Incisos I e II, do Artigo 311, e Inciso I, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção constante do item "1", e SUPRIMIR o comando do item "2", da Decisão Simples nº 02/0099/2008, de folhas 170, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação, Formalização e Execução da Despesa do Contrato nº 38/2006, celebrado entre o Município de Corguinho e a empresa E. L. DE LIMA & CIA. LTDA., e ISENTAR o Recorrente da multa que lhe foi imposta.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp